



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409, Centro - CEP 01501-020, Fone:
32422333 R2331, São Paulo-SP - E-mail: Sp16faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

1029716-95.2020.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante

Impetrado

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO -
DETRAN**

Em 22 de junho de 2020,

Eu, Natalia Matschinske De Almeida, faço estes autos conclusos ao(à)

MM. Juiz(a) de Direito: Ana Luiza Villa Nova

Vistos.

O impetrante é proprietário do veículo Toyota/Corolla XLI 1.8 Flex, ano/modelo 2008/09, cor preta, placas , licenciado em Assis/SP e informa que após se envolver em acidente, o automóvel foi apreendido e recolhido ao pátio de apreensões da cidade de Assis, sem qualquer motivo.

Diz que pagou a taxa de licenciamento, porém, em razão de problemas no sistema do Detran/SP, não obteve o comprovante e apesar de apresentar todas as provas de suas alegações, o veículo foi apreendido.

Informa que em razão da suspensão dos serviços presenciais do Detran e de problemas no site, não consegue obter a liberação do bem, o que reputa ilegal.

Peço a concessão de medida liminar para determinar a expedição de ofício ou alvará de liberação do veículo mencionado ou determinar à autoridade impetrada que proceda à sua imediata liberação.

Passo a decidir.

Extrai-se do "Comprovante de Recolhimento ou Remoção" de fl. 15 que o veículo de propriedade do autor foi apreendido em razão da falta de licenciamento.

Dos documentos instruídos com a inicial, verifica-se que a taxa de licenciamento foi recolhida antes da data do vencimento, no dia útil subsequente ao último dia do prazo, que foi um domingo, e que há instabilidade no sistema do Detran, sobretudo no fornecimento de serviços on-line, o que permite concluir pela relevância dos fundamentos da impetração, uma vez que o atendimento presencial está suspenso.

O perigo da demora decorre dos prejuízos inerentes à apreensão do veículo em pátio, pois o impetrante está privado do uso e gozo do bem e não há previsão de retomada do atendimento presencial, tampouco resolução da instabilidade do sistema de serviços on-line do Detran.

Configurados os requisitos legais, defiro a liminar, para determinar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

16ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina Nº 80, Sala 1409, Centro - CEP 01501-020, Fone:
32422333 R2331, São Paulo-SP - E-mail: Sp16faz@tjsp.jus.br

liberação do veículo Toyota/Corolla XLI 1.8 Flex, ano/modelo 2008/09, cor preta, placas
, no prazo máximo de 48 horas.

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações no
prazo de 10 dias.

Cientifique-se o Detran/SP.

Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público.

Via digitalmente assinada desta decisão serve como ofício e mandado.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2020.

Ana Luiza Villa Nova

Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA, PELO(A) JUIZ(A) NELA INDICADO(A)**